

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA CIDADE
DIVISÃO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO PÚBLICO E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS
SETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Processo: EM-27/16

Informação N°

186/18

Deliberação / Despacho:

Barreiro,/...../.....

INFORMAÇÃO: À Chefe da DIEPEM- Eng^a Ana Correia

24-04-2018

Assunto: EMPREITADA DE "AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E JARDIM DE INFÂNCIA N.º3 DO BARREIRO" - propõe a aprovação da proposta ref. TMn.3 da Entidade Executante e da respetiva prorrogação de prazo.

Propõe-se, pela presente, a aprovação da proposta ref. TMn.3 da Entidade Executante, no valor de 9.722,96€ (nove mil, setecentos e vinte e dois Euros e noventa e seis cêntimos), IVA não incluído, relativa à execução de trabalhos de suprimento de erros do Projeto, no que se refere aos trabalhos de execução da laje do piso 1. É também proposta a respetiva prorrogação de prazo, por um período de 25 (vinte e cinco) dias, de acordo com parecer técnico-administrativo PTA004 da fiscalização que se anexa.

A empreitada em Epígrafe foi adjudicada à firma "COSTEIRA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A", pelo valor contratual de €1. 583.238,22 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e oito euros e vinte e dois cêntimos), IVA não incluído, e com um prazo de execução de trezentos dias, o qual já foi prorrogado graciosamente por 30 dias.

A obra insere-se no âmbito da candidatura Portugal 2020, e conta com a participação de 50% por fundos comunitários, com prazo de execução até dia 30-06-2018.

A empreitada foi consignada nos dia 29-05-2017 com um prazo de execução de 300 dias o que, somados os 30 dias de prorrogação graciosos concedidos anteriormente, determina como data de termo o dia 24-04-2018 .

Para o exercício da Fiscalização da obra, foi contratada a firma Galbilec, a qual, após analisar a proposta da entidade executante, considera que a mesma se refere a trabalhos necessários para o suprimento de um erro do Projeto, no que se refere aos trabalhos de execução da laje do piso 1, e propõe ao Dono de Obra a aprovação da proposta de orçamento do empreiteiro e a consequente prorrogação do prazo de execução por um período de 25 (vinte e cinco) dias.

A fiscalização informa que, por se tratar de erros e omissões de projeto cuja deteção não era exigível ao adjudicatário, a responsabilidade deste encargo perante a Entidade Executante recai sobre o Dono de Obra, sem prejuízo do direito de indemnização por parte de terceiros que lhe assiste, de acordo com o disposto no artigo 378.º, n.º6 alínea a) do Código da Contratação Pública (CCP).

Colocamos à consideração superior a definição da tramitação em matéria de exercício

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA CIDADE
DIVISÃO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO PÚBLICO E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS
SETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

do direito de indemnização previsto no artigo supracitado.

Face ao exposto propõe-se a aprovação da proposta ref. TM n.3 da Entidade Executante e da respetiva prorrogação de prazo, de acordo com a fundamentação que consta do parecer técnico da fiscalização PTA004.

Em caso de concordância a presente proposta deve ser aprovada através de despacho do sr. presidente a ratificar na próxima reunião de câmara.

Estas obras estão incluídas em Plano de Plurianual Atividades, com a classificação orçamental 03.04.07.01.03.05.02 e GOP 06 002 2010/18.

Anexos: parecer técnico-administrativo da fiscalização PTA004- incluindo proposta ref. TMn3 da entidade executante

A Técnica Superior



Raquel Saraiva, Arqtª

Ob. Sr. Diretor de Departamento,

Com o meu acerto.

Inacinein.

24.04.2018

Em anexo / em DE ACORDO.
AO VENCEDOR RUI BRALDI

1. FUNDAMENTE SEUS RECALCULOS
O DIREITO DE INDENIZAÇÃO PREVISTO
NO ARTº 378 DO C.C.P. 24.04.2018